



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2017.

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Neópolis, exceto o Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 60 da Lei Orgânica Municipal e, c/c os artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 902/2012, de 13 de abril de 2012; art. 16 da Lei Complementar 901/2012, de 12 de abril de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Neópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,00% (cinco por cento).

§ 1º. O pagamento do reajuste salarial será retroativo ao mês de abril/2017, sendo que o retroativo do mês de abril/2017, será pago no mês de julho/2017; o retroativo do mês de maio/2017, será pago no mês de agosto/2017; conforme definido em comum acordo com o Sindicato representante dos Servidores da Administração Geral.

§ 2º. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a Tabela de Salários dos Cargos Efetivos - ANEXO II - da Lei Complementar 901/2012, no percentual de 5% (cinco por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, acrescidas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 22 de Junho de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de
NEÓPOLIS
Anexo II

(Parte integrante da LEI COMPLEMENTAR Nº 901/2012)

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS ATUALIZADA EM 2017 (AVANÇO HORIZONTAL NA ORDEM DE 1,5% A CADA 3 ANOS DE PLENO EXERCÍCIO)

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGOS	NÍVEIS SALARIAIS												
		A3	B6	C9	D12	E15	F18	G21	H24	I27	J30	K33	L36	
I	Auxiliar de Serviços Gerais; Vigilante; Pedreiro; Carpinteiro; Artesão; Bombeiro Hidráulico; Merendeira; Gari.	810,73	822,89	835,23	847,76	860,48	873,39	886,49	899,78	913,28	926,98	940,89	955,00	
II	Eletricista; Motorista - I; Motorista - II; Monitor de Idosos; Monitor - Peti; Facilitador - Pro Jovem	843,15	855,80	868,63	881,66	894,89	908,31	921,94	935,77	949,80	964,05	978,51	993,19	

III	Técnico Executivo - Área Administrativa; Auxiliar Executivo - Área administrativa; Auxiliar Consultório Dentário - PSF; Auxiliar Consultório Dentário; Agente de Endemias; Fiscal de Vigilância Sanitária; Agente Comunitário de Saúde; Técnico de Laboratório; Técnico de Enfermagem - PSF; Técnico em Enfermagem; Técnico Executivo - Área Fiscalização Fazendária; Agente de Trânsito; Técnico Executivo - Fiscalização de Obras e Urbanismo; Técnico Executivo - Área Topografia/Agrimensura; Técnico Executivo - Área Agropecuária; Operador de Máquinas Leves e Pesadas; Técnico em Nutrição; Auxiliar do Programa de Saúde Bucal Escolar; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Serviços de Saúde (cargo em extinção).	908,02	921,64	935,46	949,50	963,74	978,20	992,87	1.007,76	1.022,88	1.038,22	1.053,79	1.069,60
	III - A	Agente Comunitário de Saúde - ACS; Agente de Endemias - ACE.	1.064,70	1.080,67	1.096,88	1.113,33	1.130,03	1.146,98	1.164,19	1.181,65	1.199,38	1.217,37	1.235,63
IV	Educador Físico; Psicopedagogo; Terapeuta Ocupacional - CAPS.	1.037,71	1.053,28	1.069,07	1.085,11	1.101,39	1.117,91	1.134,68	1.151,70	1.168,97	1.186,51	1.204,30	1.222,37
V	Nutricionista; Biomedico; Farmacêutico; Psicólogo; Odontólogo; Assistente Social; Fisioterapeuta; Enfermeiro; Analista Executivo - Área Gestão Pública.	1.556,59	1.579,94	1.603,64	1.627,69	1.652,11	1.676,89	1.702,04	1.727,57	1.753,49	1.779,79	1.806,49	1.833,58
VI	Engenheiro Civil; Engenheiro Elétrico; Enfermeiro - PSF; Odontólogo - PSF; Arquiteto.	1.945,73	1.974,92	2.004,54	2.034,61	2.065,13	2.096,10	2.127,55	2.159,46	2.191,85	2.224,73	2.258,10	2.291,97
VII	Procurador do Município; Médico Clínico Geral - PSF; Médico Clínico Geral; Médico Oftalmologista; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Pediatra; Médico Psiquiatra; Cirurgião Dentista Buco- Maxilo.	2.594,32	2.633,23	2.672,73	2.712,82	2.753,52	2.794,82	2.836,74	2.879,29	2.922,48	2.966,32	3.010,81	3.055,98